Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18102/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12221/2013
PROTOCOLO	: 1432237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 104/2013
EMPRESA CONTRATADA	: MADEPORTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 33/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 75.740,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 104/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Madeportas Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais para serem utilizados nas manutenções das escolas municipais, no valor global de R$ 75.740,00 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 5448/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 33/2013 e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 10376/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 25145/2017, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação: R$ 75.740,00;

Notas de Empenho: R$ 75.740,00;

Notas Fiscais: R$ 75.740,00;

Ordens de Pagamentos: R$ 75.740,00.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 104/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 104/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Madeportas Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs